TERMO DE CONTRATO 026/2026 – CPL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E O LEILOEIRO LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 014.721.886-16.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI**, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João da Varjota-PI, situada na São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **José dos Santos Barbosa,** portador(a) do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Sr. LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, RG n° 11670601, CPF: 014.721.886-16, ajustam o presente Termo de Contrato/Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, Processo Administrativo n.º 082/2025, Chamamento Público 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº 082/2025 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e os princípios do Direito Administrativo.

1.2 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA DE DESFAZIMENTO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS E IRRECUPERÁVEIS OU ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, NO CASO DO ÚLTIMO COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, E A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não se aplica dotação orçamentária ao presente contrato, uma vez que não há repasse de recursos públicos ao credenciado, sendo a remuneração proveniente do arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 12 (dose) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

5.2 Os procedimentos de alienação deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

5.3 O Leiloeiro Oficial deve dispor de solução técnica integrada para realização da alienação oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

5.4 A Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, a execução dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Leiloeiro Oficial credenciado, receberá o percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a cobrar do arrematante. Em caso de bens móveis, e apenas neste caso, mais 5% (cinco por cento), referente ao reembolso com despesas do evento, guarda, conservação e transporte dos bens conforme previsto, (leiloeiro, alínea b, inciso II do artigo 12 IN nº 113/2010 - DNRC), previsto no art 22 *alineas b e f e* parágrafo único do artigo 24 do decreto 21.981/32.

6.2 Os Lotes serão transportados para o pátio do leiloeiro conforme solicitação da prefeitura.

6.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste contrato correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

6.4 Não cabe à Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.5 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI.

6.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

- Arrolar os bens a serem alienados.
- Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.
- Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes, através do Leiloeiro.
- Publicar o edital de convocação para o procedimento de alienação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

- Acompanhar, por meio de funcionário designado pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, todas as etapas do procedimento de alienação.
- Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Procedimento de alienação.
- Estabelecer horário para visitação dos lotes que ficarão sob guarda Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, com a supervisão de 01 (um) empregado da companhia.
- Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado obriga-se a:

8.1.1 O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piaui.

8.1.2 Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

- Presidir o procedimento de alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- Seguir, rigorosamente, os prazos do procedimento de alienação.
- Elaborar os avisos de procedimento de alienação para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI
- Elaborar edital oficial das alienações, para reprodução pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, contendo todas as condições do procedimento, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.
- Preparar o material para anúncio do procedimento de alienação, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- Agrupar e relacionar os bens disponíveis para alienação em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.
- Divulgar o procedimento de alienação por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).
- Disponibilizar local para guarda dos bens.
- Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens, no tempo em que ficarem depositados no local por ele indicado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
- Disponibilizar instalações, com galpão coberto com área suficiente para abrigar os lotes do leilão; auditório de fácil acesso para no mínimo 50 (cinquenta) lugares sentados em ambiente agradável com condições de conforto aos interessados. Disponibilidade de acesso aos galpões e as instalações da leiloaria, com finalidade de visitação dos lotes do leilão, e informações do mesmo, durantes dias uteis em horário comercial.
- Instalar no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
- Utilizar o sistema audiovisual durante o procedimento de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens ou lotes, por todos os participantes do evento.
- Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI

- Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas abaixo:
- Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificaçãoe senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- Recebimento de lances prévios;
- Inserção na internet dos lances prévios remetidos via Web ou entregues pessoalmente;
- Realização do evento, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet,com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”.
- Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aqueleque for recebido e registrado em primeiro lugar;
- Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances, cujo valor seja superior ao do último lance anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do procedimento on-line, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra, o leiloeiro dará prosseguimento ao evento, não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI.
- Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, durante a vigência do contrato.
- Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.
- Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens.
- Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
- Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para alienação, tantona divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguirseá outro(s) procedimentos até que todos os bens sejam arrematados.
- Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento das alienações, para prestar contas através do recolhimento das importâncias devidas à Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, e apresentar os seguintes documentos: Relatório Final, demonstrativo financeiro e comprovantes de pagamentos (Recibos) correspondentes. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.
9.2 O recolhimento dos valores arrecadados pelo Leiloeiro deve ser efetuado por meio de depósito em conta, a ser indicada, em nome da Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI.

9.3 O relatório final de cada procedimento de alienação deverá apresentar: descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados. O relatório deverá conter ainda as seguintes informações:

- Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a identificação dos ofertantes.
- Demais fatos relevantes ocorridos no evento, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.
- A relação de bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO BEM

10.1 O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido, mediante autorização, no local destinado de guarda do Leiloeiro.

10.2 Os bens arrematados somente serão liberados para entrega mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica e comprovado o atendimento às legislações ambientais e às exigências constantes no Edital que rege o procedimento de alienação.

10.3 A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do(s) local(is) indicado(s) nos itens anteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento, implicará em multa diária a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará às seguintes penalidades: Advertência, que será aplicada sempre por escrito; Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total dos bens a serem alienados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados no caso de: Recusa injustificada em executar o objeto;
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; Desatender às determinações da fiscalização;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados, no caso de:

11.2 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços Contratados.

11.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI ou a terceiros, Independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

11.4 Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

11.5 Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

11.6 Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

12.1 O local para a realização do procedimento de alienação será indicado pelo Leiloeiro Oficial, com anuência da Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

13.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DECIMA QUINTA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

16.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

17.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

17.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras-PI para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

17.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo- se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), 24 de fevereiro de 2025.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2026.02.24 12:06:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616

Assinado de forma digital por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616
Dados: 2026.02.24 13:18:20 -03'00'

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
014.721.886-16
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF